



Resposta nº 445/24

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Escritório Técnico de Ouro Preto IPHAN-MG

Ofício Nº 445/2024/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN

Ao Senhor Vereador

Matheus Pacheco

Câmara Municipal de Ouro Preto

Praça Tiradentes nº 41, Centro

35400000 - Ouro Preto/MG

Assunto: resposta à representação recebida em 29/05/2024

Referência: Processo SEI nº 01514.001130/2024-18

Senhor Vereador,

Em resposta à representação em epígrafe, informamos que **não há proibição para a instalação de fibra ótica no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto.**

O que o tombamento determina é que não ocorram intervenções em bens e conjuntos tombados **sem as prévias análise e autorização do Iphan,** nos termos do artigo 17 do Decreto-Lei nº 25/1937, justamente para haja a possibilidade de orientar a execução dos serviços sem prejuízo aos atributos físicos correspondentes aos valores culturais que motivaram a proteção. Isso posto, frisamos que intervenções desta ordem são plenamente passíveis de análise e de aprovação por este Instituto e que para tanto é necessário que os requerentes apresentem a documentação técnica devida com suficiente nível de detalhamento de forma a permitir a compreensão do tipo e da dimensão das obras necessárias ao que se pretende.

Em tempo, aproveitamos para esclarecer acerca da documentação mínima necessária a ser apresentada para análise do Iphan:

- **Projeto ou proposta de intervenção das instalações,** a depender do tipo e da dimensão da intervenção pretendida, em conformidade com as normas da ABNT e das portarias do Iphan nº 420/2010 (que dispõe sobre os procedimentos a serem observados

para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno) e nº 312/2010 (que dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto em Minas Gerais e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal);

- **Anotações de responsabilidade técnica**, tanto de elaboração quanto de execução do referido projeto ou proposta de intervenção;
- Documentação referente aos serviços de escavação, também a depender do tipo e da dimensão da intervenção pretendida, nos termos da Portaria Sphan nº 07/1988 - em cumprimento à Lei nº 3.924/1961 - e/ou da Instrução Normativa Iphan nº 01/2015 (que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe), uma vez que os serviços de instalação de fibra ótica, salvo melhor juízo, podem demandar escavação e abertura de vias, intervenções estas que devem **observância aos parâmetros de preservação do Patrimônio Arqueológico**.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

André Henrique Macieira de Souza

Coordenador Técnico Substituto
Superintendência do Iphan no Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Macieira de Souza, Coordenador Técnico substituto do IPHAN-MG**, em 06/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5387269** e o código CRC **OBB812D7**.

Casa da Baronesa, nº 33 - Bairro Praça Tiradentes, Ouro Preto. CEP 35400-000
Telefone: (31) 3551-3099 | Website: www.iphan.gov.br